

## DECRETO Nº 1.910, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

*Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, vinculado a Chefia de Gabinete e da outras providências.*

**MARINO JOSE FRANZ**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

Considerando, finalmente, incumbe ao Município, dentre outras atribuições, criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – CGI-M;

### DECRETA:

**Art.1º** Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M, vinculado à Chefia de Gabinete, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania- PRONASCI, instituído pela Lei Federal 11.530, de 24 de outubro de 2007.

**Parágrafo Único.** As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

**Art.2º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M, será composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil e tem a seguinte composição

- I-** Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II-** Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III-** Um representante da Polícia Militar;
- IV-** Um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V-** Um representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- VI-** Um representante do Sistema Prisional;
- VII-** Um representante do Ministério Público;
- VIII-** Um representante do Poder Judiciário;
- IX-** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X-** Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- XI-** Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde – ACILVE;
- XII-** Um representante do Conselho Tutelar;
- XIII-** Um representante da Guarda Municipal de Trânsito;

**XIV-** Convidados conforme matéria da reunião.

**XV-** O Secretário Executivo do GGI-M.

**§1º** Cada membro do Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

**§2º** Os membros do GGI-M e seus suplentes serão nomeados, por ato próprio, pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

**§3º** O Prefeito indicará o Secretario Executivo do GGI-M.

**Art. 3º** As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão renumerados a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 4º** Cabe ao poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art.5º** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M:

**I-** Analisar e sugerir medidas para elaboração da política municipal de segurança pública;

**II-** Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate da criminalidade;

**III-** Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos;

**IV-** Realizar diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto a correta utilização dos recursos, por parte das entidades beneficiárias;

**V-** Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

**VI-** Propor formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

**VII-** Fazer avaliações de alvarás de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, lan houses e congêneres nos termos da legislação municipal vigente;

**VIII-** Elaborar seu regimento interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua instalação;

**IX-** Dar posse aos seus membros, a partir da sua instalação;

**X-** Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas a superação de problemas de segurança pública do Município;

**XI-** Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento interno.

**Parágrafo único.** O GGI-M, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a infirmar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6º** Serão encaminhadas aos membros do GGI-M, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios e serem celebrados entre o Poder Público e órgão, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Parágrafo único.** Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar e a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação destes órgãos.

**Art. 7º** Os membros do GGI-M reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Secretário Executivo ou por maioria de seus membros;

**Parágrafo único.** Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 8º** O Gabinete de Gestão Integrado terá a seguinte estrutura:

**I-** Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

**II-** Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

**III-** Observatório de Segurança, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município.

**IV-** Estrutura de Formação e Qualificação, organizada por meio do Centro de Formação de Guarda Municipal de Trânsito e outras organizações parceiras, utilizando-se, inclusive, da rede de telecentros.

**Art. 9º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

**Art.10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 20 de fevereiro de 2009.

**MARINO JOSE FRANZ**  
**Prefeito Municipal**

**Edu Laudi Pascoski**  
**Chefe de Gabinete**

**Registre-se e Publique-se**